



DECRETO Nº 16.900, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Cria a Câmara Setorial de Energias Renováveis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial de Energias Renováveis, de caráter consultivo e propositivo, tendo como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de buscar implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes às Energias Renováveis no Estado do Piauí.

Parágrafo único. São atribuições da Câmara Setorial, dentre outras:

- I – promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo Energias Renováveis;
- II – propor e encaminhar soluções para o desenvolvimento de Energias Renováveis;
- III – acompanhar junto aos órgãos e entidades competentes a implementação das propostas e projetos emanados da Câmara, bem como os impactos decorrentes das medidas tomadas;
- IV – Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º A Câmara Setorial de Energias Renováveis, será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 1 (um) representante da Brasil Solair;
- II – 1 (um) representante do Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- III – 1 (um) representante da NetLux;
- IV – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- V – 1 (um) representante da Assembleia Legislativa - ALEPI;
- VI – 1 (um) representante da Associação Piauiense de Municípios - APPM;
- VII – 1 (um) representante do Banco do Nordeste – BNB;
- VIII – 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
- IX – 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí –

CREA;

- X – 1 (um) representante da Eletrobrás;
- XI – 1 (um) representante da Estação Solar;
- XII – 1 (um) representante da Faculdade Santo Agostinho - FSA;
- XIII – 1 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí –

FAPEPI;

- XIV – 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Piauí - FIEPI;
- XV – 1 (um) representante Fundação Universidade Estadual do Piauí;
- XVI – 1 (um) representante do Instituto Federal do Piauí - IFPI;
- XVII – 1 (um) representante do Instituto Galileu;
- XVIII – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- XIX – 1 (um) representante da Ômega Energia;
- XX – 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do

Piauí - SEBRAE;

- XXI – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico - SEDET;
- XXII – 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos

Hídricos - SEMAR;

- XXIII – 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -

SENAC;

- XXIV – 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- XXV – 1 (um) representante da Tractebel Energia;
- XXVI – 1 (um) representante da Universidade Federal do Piauí - UFPI;
- XXVII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Governo – SEGOV.

Parágrafo único. Os membros da Câmara, com mandato de 2 (dois) anos, não receberão qualquer remuneração, sendo considerados suas atividades serviço público relevante.

Art. 3º A Câmara Setorial de Energias Renováveis terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Segundo Secretário.

§ 1º Os dirigentes serão eleitos pelos membros da Câmara Setorial para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Poderão concorrer a Presidente ou a Vice – Presidente os representantes da iniciativa Privada e a Secretário Executivo ou a Segundo Secretário os representantes do Poder Público.

Art. 4º Os representantes dos órgãos e entidades que integram a Câmara Setorial e respectivos suplentes, serão designados por Ato do Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, após indicação dos seus dirigentes.

Art. 5º Cabe à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a expedição dos atos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de NOVEMBRO de 2016.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 738



ERRATA AO DECRETO Nº 16.870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE REENQUADRA SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI Nº 6.856, DE 19 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 24 DE MARÇO DE 2004, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 214, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º
I - servidores da Secretaria da Saúde, reenquadrados no cargo de Agente Técnico de Serviços, Anexo I.

LEIA-SE:

Art. 1º
I - servidores da Secretaria da Saúde, reenquadrados no cargo de Agente Operacional de Serviços, Anexo I.

Of. 736